



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua São José nº 2094, Bairro Industrial- MT, Cep: 78898-079
Telefone: (66) 3545-8385 | E-mail: semosp@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SINTRA N.º 187/2025

Sorriso/MT, 09 setembro de 2025.

Ao Senhor,
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

Atesto o Recebimento do(s) Material(ais),
Serviço(s) da(o) Presetente
Em, 15/09/25
[Assinatura]

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:
REQUERIMENTO Nº 206/2025 – Indicam ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, **requerendo informações sobre a destinação final dos resíduos sólidos, no Município de Sorriso/MT.**

Autoria: PROF.^a SILVANA PERIN - MDB

I. Relação completa das empresas contratadas para a execução dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos.

No Município de Sorriso/MT, a empresa Sanorte Saneamento Ambiental é a responsável licitada pela execução dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares.

II. Cópia dos contratos firmados com essas empresas.

Encaminha-se, em anexo, o **Contrato nº 102/2025**, firmado com a empresa Sanorte Saneamento Ambiental Ltda, que dispõe sobre a execução dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta de Lixo Comum.

III. Tipos de resíduos sólidos gerados no município e a destinação final de cada um deles;

No Município de Sorriso/MT, a gestão da destinação final dos resíduos sólidos ocorre por meio de diferentes sistemas de coleta, conforme descrito a seguir:



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua São José nº 2094, Bairro Industrial- MT, Cep: 78898-079
Telefone: (66) 3545-8385 | E-mail: semosp@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Coleta de Lixo Comum (Rejeitos): A coleta é realizada três vezes por semana. Os resíduos são primeiramente encaminhados à Estação de Transbordo da empresa ZanESCO e, em seguida, destinados ao Aterro Sanitário da empresa Sanorte, localizado no Distrito de Primavera, em Sorriso/MT, onde ocorre a disposição final ambientalmente adequada.

Coleta Seletiva (Recicláveis): Os resíduos recicláveis coletados no município são direcionados à Central Municipal de Triagem de Recicláveis, onde passam por processos de triagem, armazenamento e posterior encaminhamento para a cadeia de reciclagem, promovendo a recuperação de materiais e a redução do volume destinado ao aterro sanitário.

Coleta de Volumosos (Jardinagem, Móveis e Eletrodomésticos Inservíveis): Os resíduos oriundos da limpeza de jardins, bem como móveis e eletrodomésticos inservíveis e que não acarretem em contaminação, provenientes das residências do Município, são encaminhados ao Depósito Municipal de Entulhos e Galhadas.

IV. Valores pagos mensal e anualmente a cada uma das empresas contratadas nos últimos 3 (três) anos;

Conforme em anexo.

V. Informações sobre a forma de fiscalização e controle da execução desses serviços;

A execução dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos é acompanhada de forma sistemática pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento. As equipes técnicas dessa Secretaria são responsáveis tanto pela realização das coletas quanto pelo monitoramento da destinação final dos resíduos, assegurando que os procedimentos sejam executados de acordo com as normas ambientais e contratuais vigentes.

O processo de fiscalização envolve o acompanhamento das rotas, a verificação da regularidade e da frequência das coletas, bem como o registro de eventuais ocorrências ou não conformidades, que permitem o aprimoramento contínuo da gestão dos resíduos sólidos urbanos, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços.

VI. Estudos, projetos ou previsão orçamentária para a criação de uma unidade pública de triagem, tratamento e/ou reciclagem de resíduos no município;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua São José nº 2094, Bairro Industrial - MT, Cep: 78898-079
Telefone: (66) 3545-8385 | E-mail: semosp@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Inicialmente, cabe destacar que o Município já dispõe de uma Central Municipal de Triagem de Recicláveis, implementada em novembro de 2023, em razão do encerramento da parceria anteriormente firmada com a Associação Sorriso de Catadores (Termo de Colaboração nº 038/2023), sendo a referida parceria encerrada em razão da inexecução das metas pactuadas e do objeto ajustado, processo este acompanhado pela Defensoria e Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Diante da necessidade de garantir a continuidade do serviço público de coleta seletiva e do processamento adequado dos recicláveis, o Poder Público Municipal assumiu de forma direta a atividade, estruturando a Central Municipal de Triagem de Recicláveis contando com a inclusão de catadores de materiais recicláveis contratados, garantindo suas respectivas remunerações todos os meses, sendo este modelo implementado de maneira pioneira pela cidade de Sorriso, já sendo exemplo e reflexo para diversos outros municípios como Lucas do Rio Verde, que já vieram visitar para adotar logísticas de trabalho semelhantes, visto que atualmente possui-se uma alta reciclabilidade dos materiais, sem acúmulo e com excelente qualidade dos materiais.

A Central de Triagem atualmente realiza o recebimento de toda a coleta seletiva pública do Município, que atualmente está sendo realizada em torno de 78% do território da sede da cidade, o que engloba em torno de 140 a 180 toneladas de resíduos potencialmente recicláveis por mês, totalizando cerca de quase 2 mil toneladas anuais.

VII. Ações que estão sendo desenvolvidas para fomentar a geração de emprego e renda a partir da cadeia dos resíduos sólidos (como inclusão de cooperativas, catadores, etc.);

Como informado anteriormente, o Município de Sorriso/MT atualmente, até onde se há ciência, não dispõe de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis **formalmente e devidamente constituídas**, embora existam catadores autônomos em atividade. Nesse contexto, buscando aprimorar esse processo, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, em parceria com o Sebrae/MT, participa do Programa Pró-Catadores, iniciativa do Governo Federal voltada ao fortalecimento da atuação desses profissionais em todo o país.

O Programa tem como objetivo central promover a inclusão social e produtiva dos catadores, por meio da melhoria das condições de trabalho, da geração de renda e da valorização do serviço ambiental prestado. Entre as principais ações previstas, destacam-se: o apoio à organização social e econômica dos catadores, incentivando a formalização em associações e cooperativas; Capacitação e qualificação profissional, ampliando as oportunidades de trabalho digno; Investimentos em infraestrutura e equipamentos para centrais de triagem, coleta seletiva e logística reversa; Promoção da coleta seletiva solidária, estimulando a correta destinação dos recicláveis; Integração com políticas de sustentabilidade e economia circular, fortalecendo a preservação ambiental e a cadeia produtiva da reciclagem.

Assim, o Município de Sorriso, ao aderir e apoiar o Pró-Catadores, busca não apenas fomentar a organização formal dos catadores locais, mas também criar condições



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua São José nº 2094, Bairro Industrial - MT, Cep: 78898-079

Telefone: (66) 3545-8365 | E-mail: semosp@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

para que estes possam atuar de forma estruturada, garantindo geração de emprego e renda, inclusão social, justiça ambiental e fortalecimento da cadeia dos resíduos sólidos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, agradecemos e reiteramos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



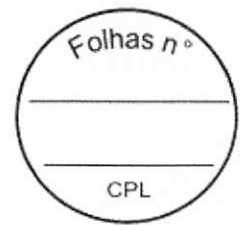
EDIVALDO XAVIER DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Saneamento – SINTRA



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-962
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO Nº 102/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2025

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n°. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n° 12230480 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 743.451.419-15, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado à a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.242.459/0001-55, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 713, mais 18 KM a esquerda, sentido Sorriso a Cuiabá, Bairro Distrito Primavera – Zona Rural, CEP 78.898-899, cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pelo Sr. AIRTON FERLIN, portador da cédula de identidade RG n° 3371525-4 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 579.893.039-49, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 14.133/21, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 029/2025** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente contrato tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS**” conforme a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
859333	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR TONELADA.	un	35614,0700	R\$ 187,8300	R\$ 6.689.390,77

1.2. Os serviços registrados serão adquiridos de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.689.390,77 (seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal para o exercício vigente, sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-362
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.
- 4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal 903/2023 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 4.2.2. **A Contratada não poderá pleitear pedido de reequilíbrio, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**
- 4.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 4.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 4.8. Quando o preço contratado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 4.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 4.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 4.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 4.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou a contratada não aceitar o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador poderá promover a rescisão contratual, liberando a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

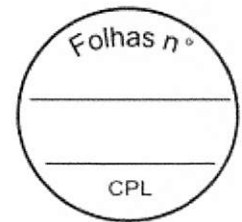
CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em **10/07/2025 até 09/07/2026**, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável, desde que haja interesse devidamente motivado e disponibilidade orçamentária, respeitando o limite legal.
- 5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:
- 5.2.1.** Os serviços deverão ser realizados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada executará o serviço, nas quantidades solicitadas, no local previamente designado pela Secretaria solicitante, **no prazo máximo de 03 (três) dias** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.
- 5.3.** De maneira complementar, as proponentes deverão, através de levantamentos de campo, obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de suas propostas.
- 5.4.** Definem -se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de destinação final, de responsabilidade da Contratada, aqueles provenientes da área urbana do Município de Sorriso/MT, sendo:
- 5.4.1.** Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;
- 5.4.2.** Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;
- 5.5.** Não serão coletados os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.
- 5.6.** Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:
- a.** Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Sorriso serão destinados a Estação de Transbordo de em seguida serão encaminhados pra destino final;
- b.** A Secretaria de Obras deverá emitir documento de pesagem de cada caminhão, do início e final dos trabalhos de cada turno, devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesagem, conforme determinado pelo Secretário de Obras do município de Sorriso – MT.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e maquinas para devida operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorriso –MT.
- 5.8.** Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança instalada no Pátio da Garagem da secretaria de obras e Serviços (Garagem Municipal), a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.9.** Os horários de pesagem dos caminhões na Secretaria de Obras deverão ser acompanhados por servidor público municipal da referida secretaria, os horários ocorrerão em 03 (três) turnos conforme descritos abaixo:
- a.** Das 5:00 às 11:00 horas.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



b. Das 13:00 às 19:00 horas.

c. Das 19:30 às 1:30 horas.

5.10. Os serviços de execução da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a operação, a manutenção e o controle do Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da CONTRATADA, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

a. A Operação, Manutenção e Controle do Aterro Sanitário de sua propriedade, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de SORRISO – MT, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor e, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

b. Destinação de resíduos classificados como:

I. Resíduos Classe II – A – Não Inertes, que são os resíduos que podem apresentar características de característica de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

II. Resíduos Classe II – B – Inertes, que são resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando -se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, dentre os Resíduos classe II B – inertes.

5.11. Da Equipe de Trabalho:

5.11.1. A CONTRATADA fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços nos prazos, nas quantidades e nas condições dispostas no Termo de Referência, sendo que CONTRATADA , deverá dispor de equipe e operadores do com nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

5.11.2. Toda equipe da CONTRATADA deverá ser treinada, as suas expensas e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

5.11.3. CONTRATADA deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

5.11.4. A responsabilidade pela ação ou emissão dos operadores será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.11.5. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, ou através de contrato de prestação de serviços, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para destino final dos resíduos sólidos (Aterro Sanitário).

5.11.6. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação.

5.11.7. A CONTRATADA deverá manter as licenças ambientais vigentes tais como: Licença ambiental do Aterro Sanitário (Local do destino final dos resíduos sólidos).

5.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item ou serviço solicitado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.13. A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima solicitada para entrega dos itens e serviços licitados.

5.14. Não será tolerada a entrega de item e/ou serviço diferente da especificação neste termo. Os itens e serviços deverão ser conferidos na presença do Fiscal de Contrato responsável.

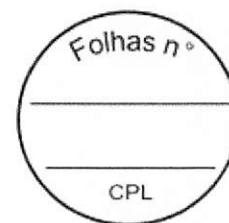
5.15. Os itens e/ou serviços que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

5.16. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 5.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item e/ou serviço, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.
- 5.18. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item e/ou serviço, a empresa contratada deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item e serviço solicitado.
- 5.19. Os itens e serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 5.20. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal, a CONTRATADA será notificada e terá prazo de 05 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 5.21. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
- 5.22. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 1.199/2025 para o exercício de 2025 (disponível em <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia>), sendo que, não excederá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realização dos pagamentos, mediante recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 5.23. Os itens e/ou serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** iniciados a partir da data de **20/03/2025 até o dia 20/03/2026**, podendo ser renovado no interesse das partes e de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

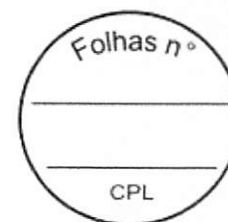
7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133/2021.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.14. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.15. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.16. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;

7.2.17. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.21. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

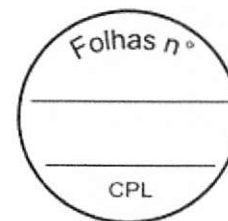
7.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.2.24. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.26. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.28. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 258/2025**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025	VALOR 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO	05.001.15.452.0029.2040	MANUTENCAO DE ATIV. DA COLETA E DESTINACAO DO LIXO	339039	212	1.5.00.000000	3.362561,77	3.362.561,78

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores.

9.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Sorriso, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021.

9.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

9.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Sorriso-MT;

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**;

9.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a contratada não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

9.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

9.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

9.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.5, 9.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Sorriso-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021, e o Decreto Municipal n. 903/2023, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe de fiscalização, segundo orientações do setor;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



15.2. Conforme protocolo do setor responsável o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

15.3. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO
TITULAR: JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES
SUBSTITUTO: DIOGO MARTINS DA SILVA

15.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. A contratação dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA

17.1. A Contratada reconhece as prerrogativas inseridas na Lei 14.133/2021, que estipula a rescisão Administrativa.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos na Lei 14.133/2021, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

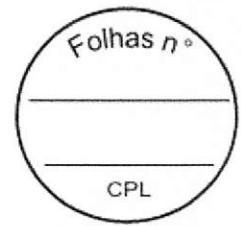
18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



18.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO n° 029/2025** a proposta da empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, vencedora no certame supranumerado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 903/2023, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorriso – MT, 10 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ALEI FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
AIRTON FERLIN
PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA
CPF: 002.393.241-45

LUCIANA DA COSTA SANTOS
CPF: 053.067.029-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 102/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

DATA: 10/07/2025 - VIGÊNCIA: 10/07/2025 – 09/07/2026

VALOR TOTAL: **R\$ 6.689.390,77 (seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. **04 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

SANORTE

MÊS	DATA	NUMERO DA NF	TOTAL EM TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JANEIRO	02/01/2023 A 31/01/2023	1172	2.572.460	R\$ 164,00	R\$ 421.883,44
FEVEREIRO	01/02/2023 A 28/02/2023	1193	2.299.290	R\$ 164,00	R\$ 377.083,56
MARÇO	01/03/2023 A 31/03/2023	1234	2.608.010	R\$ 164,00	R\$ 427.713,64
ABRIL	01/04/2023 A 06/04/2023	1269	519.280	R\$ 164,00	R\$ 85.161,92
ABRIL	08/04/2023 A 29/04/2023	1297	1.941.400	R\$ 171,15	R\$ 332.270,61
Maio	01/05/2023 a 31/05/2023	1334	2.671.090	R\$ 171,15	R\$ 457.157,05
JUNHO	01/06/2023 A 30/06/2023	1379	2.325.500	R\$ 171,15	R\$ 398.009,33
JULHO	01/07/2023 A 30/07/2023	1408	2.358.840	R\$ 171,15	R\$ 403.715,47
AGOSTO	01/08/2023 A 31/08/2023	1459	2.510.970	R\$ 171,15	R\$ 429.752,52
SETEMBRO	01/09/2023 A 30/09/2023	1475	2.384.610	R\$ 171,15	R\$ 408.126,00
OUTUBRO	02/10/2023 A 31/10/2023	1511	2.831.980	R\$ 171,15	R\$ 484.693,38
NOVEMBRO	01/11/2023 A 30/11/2023	1565	2.683.530	R\$ 171,15	R\$ 459.286,16
DEZEMBRO	01/12/2023 A 13/12/2023	1576	1.107.030	R\$ 171,15	R\$ 189.468,18
DEZEMBRO	14/12/2023 A 30/12/2023	1600	1.508.540	R\$ 171,15	R\$ 258.186,62
TOTAL 2023			30.322.530		R\$ 5.132.507,88



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

RELATÓRIO 2024

SANORTE

MÊS	DATA	NUMERO DA NFE 2024	TOTAL EM TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JANEIRO	01/01/2024 A 31/01/2024	1607	2.768.370	R\$ 171,15	R\$ 473.806,53
FEVEREIRO	01/02/2024 A 29/02/2024	1677	2.543.030	R\$ 171,15	R\$ 435.239,58
MARÇO	01/03/2024 A 30/03/2024	1690	2.585.150	R\$ 171,15	R\$ 442.448,42
ABRIL	01/04/2024 A 08/04/2024	1757	827.030	R\$ 171,15	R\$ 141.546,18
ABRIL	09/04/2024 A 30/04/2024	1756	2.142.450	R\$ 176,63	R\$ 378.419,18
MAIO	01/05/2024 A 31/05/2024	1798	2.572.290	R\$ 176,63	R\$ 454.343,58
JUNHO	01/06/2024 A 30/06/2024	1886	2.823,650	R\$ 176,63	R\$ 498.742,18
JULHO	01/07/2024 A 31/07/2024	1945	2.582.770	R\$ 176,63	R\$ 456.194,67
AGOSTO	01/08/2024 A 31/08/2024	2.019	2.521.010	R\$ 176,63	R\$ 445.286,00
SETEMBRO	01/09/2024 a 30/09/2024	2.074	2.274.820	R\$ 176,63	R\$ 401.801,46
OUTUBRO	01/10/2024 a 31/10/2024	2.098	2.868.300	R\$ 176,63	R\$ 506.627,83
NOVEMBRO	01/11/2024 a 30/11/2024	2.199	2.745.170	R\$ 176,63	R\$ 484.879,38
DEZEMBRO	01/12/2024 a 10/12/2024	2.209	900.430	R\$ 176,63	R\$ 159.042,95
JANEIRO	11/12/2024 a 30/12/2024	2.255	1.869.680	R\$ 176,63	R\$ 330.241,58
TOTAL 2024			29.203.324		5.608.619,52



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

RELATÓRIO 2025

SANORTE

MÊS	DATA	NUMERO DA NF	TOTAL EM TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JANEIRO	01/01/2025 A 31/01/2025	2300	2.739.470	R\$ 176,63	R\$ 483.872,59
FEVEREIRO	01/02/2025 A 29/02/2025	2370	2.436.990	R\$ 176,63	R\$ 430.445,54
MARÇO	01/03/2025 A 31/03/2025	2395	2.720.480	R\$ 176,63	R\$ 480.518,38
ABRIL	01/04/2025 A 08/04/2025	2484	429.290	R\$ 176,63	R\$ 74.942,34
ABRIL	09/04/2025 A 30/04/2025	2469	2.412.340	R\$ 186,71	R\$ 450.408,00
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	2505	2.709.360	R\$ 186,71	R\$ 505.864,61
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	2560	2.580.580	R\$ 186,71	R\$ 481.820,09
JULHO	01/07/2025 a 09/07/2025	2603	297.720	R\$ 186,71	R\$ 55.587,30

10º TERMO ADITIVO

MÊS	DATA	NUMERO DA NF	TOTAL EM TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JULHO	04/07/2025 a 09/07/2025	2649	591.110	R\$ 186,71	R\$ 110.366,15

MÊS	DATA	NUMERO DA NFE 2025	TOTAL EM TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JULHO	10/07/2025 a 31/07/2025	2656	1.777.540	R\$ 187,83	R\$ 333.875,34
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	2.677	2.481.830	R\$ 187,83	R\$ 466.162,13
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025				
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025				
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025				
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025				